



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ Nº 46.634.101.0001-15, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S (Organização Social de Saúde) – Pirangi, CNPJ Nº 51.804.771/0001-72, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, neste ato representado por seu Secretário de Saúde **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 4.844.972-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 002.739.858-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S (Organização Social de Saúde) – Pirangi**, qualificada como **Organização Social no Município de Botucatu através do Decreto nº. 11.296/18**, vencedora do chamamento nº. 001/18 – **Processo 13790/2018**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.804.771/0001-72, com endereço na Rua Carmem Lúcia Giglio Girade, 1.901 – Jardim Tangará – Pirangi/SP – CEP: 15820-000, entidade devidamente constituída na data de 29 de abril de 1.981, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Diretor Presidente do Conselho de Administração Deocrécio Luiz Albani, brasileiro, casado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

aposentado, portador do R.G. nº 4.844.972-6 e inscrito no CPF/MF nº 002.739.858-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Botucatu, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA** das atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento:

- a) Anexo I – Descrição Técnica do Serviço
- b) Anexo II – Planilhas de Pactuação
- c) Anexo III – planilha orçamentária de custeio

1.1 – Integram o Município de Botucatu, as seguintes unidades de saúde e serviços, vinculados ao Poder Executivo Municipal:

- ✓ Unidade Básica de Saúde COHAB I
- ✓ Unidade Básica de Saúde Vila Jardim
- ✓ Unidade Básica e Saúde São Lúcio
- ✓ Policlínica Edmundo de Oliveira CS I
- ✓ Policlínica Jardim Cristina
- ✓ Policlínica CECAP
- ✓ Centro de Saúde Escola – VI. Dos Lavradores
- ✓ Centro Saúde Escola – Vila Ferroviária
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Jardim Aeroporto
- ✓ Unidade de Saúde da Família - César Neto
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Vitoriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

- ✓ Unidade de Saúde da Família - Rubião Junior
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Iolanda
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Peabiru
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Elisa
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Real Park
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Maria
- ✓ Unidade de Saúde da Família – COHAB IV
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Pq. Marajoara
- ✓ PACS Comerciais
- ✓ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
- ✓ Programa DST/ AIDS
- ✓ Clínica do Bebê
- ✓ Clínica de Diversidades Terapêutica
- ✓ Farmácia Municipal
- ✓ Central de Esterilização
- ✓ Programa Dose em Casa
- ✓ Programa de canetas de aplicação de Insulinas
- ✓ SAMU – 192 – Central de Regulação
- ✓ SAMU – 192 – USA
- ✓ SAMU – 192 – USB
- ✓ CAPS I
- ✓ Residências terapêuticas
- ✓ Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- ✓ Transporte Sanitário e de Emergência
- ✓ Farmácia Popular do Brasil
- ✓ Canil Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

- ✓ CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Jd. Peabiru
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Cohab I
- ✓ Almoxarifado da Saúde
- ✓ Postos de Dispensação de Medicamentos
- ✓ Vigilância Epidemiológica
- ✓ Vigilância Sanitária
- ✓ Vigilância Ambiental

1.2 – Em conformidade com o disposto no Anexo I e proposta da Organização Social, das unidades de saúde mencionadas no item anterior, serão geridas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes unidades:

- ✓ Unidade de Saúde da Família - Rubião Junior
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Peabiru
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Jardim Aeroporto
- ✓ Unidade de Saúde da Família dos Comerciantes
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Pq. Marajoara
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Maria
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Vitoriana
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Iolanda
- ✓ Unidade de Saúde da Família – COHAB IV
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Elisa
- ✓ Unidade de Saúde da Família – César Neto
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Real Park

1.3 – Em conformidade com o disposto no Anexo I a **CONTRATADA**, a partir de **01/10/2018**, responderá pela gestão das ações conforme pactuado no Anexo II das seguintes unidades e atividades:

- ✓ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

- ✓ Assistência Farmacêutica
- Almoxarifado
- Dispensário de Medicamentos
- Farmácia Municipal
- Programa Dose em Casa
- ✓ Central de Ambulâncias
- ✓ Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)
- ✓ Residências terapêuticas
- ✓ Clínica do Bebê
- ✓ Clínica de Diversidades Terapêutica
- ✓ Programa DST/AIDS
- ✓ CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- ✓ Canil Municipal
- ✓ SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência)
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – Cohab I
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – Cohab IV
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – CECAP
- ✓ Pronto Atendimento Odontológico Noturno Cohab I
- ✓ Cobertura de Unidades e Serviços
- ✓ Coordenação de Unidades e Serviços
- ✓ Regulação Médica
- ✓ Postos de Dispensação de Medicamentos

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I, II, III que deste ficam fazendo parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

integrante) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 – Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos I, II, III de acordo com o estabelecido neste contrato, edital de chamamento e demais documentos constantes dos autos, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação e em especial:

- I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais serviços do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III – gratuidade de assistência, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1 – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I – respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – manutenção da qualidade na prestação de serviços;
- III – respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V – garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos usuários, por ministro de qualquer credo religioso;
- VI – esclarecimento aos usuários, quanto a seus direitos e serviços oferecidos.

2.1.2 – Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.1.3 – Contratar, sempre que necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

desta avença, devendo ainda, nesse contexto:

2.1.3.1 – Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.3.2 – Contratar serviços de terceiros, se e sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.3.3 – Responsabilizar-se perante usuários por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

2.1.4 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, afixando em lugar visível placa com sua condição de entidade qualificada como Organização Social, o número do contrato de gestão vigente e a gratuidade dos serviços prestados;

2.1.5 – Aprovar a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias da Secretaria Municipal de Saúde e de Comissão de Ética e Pesquisa oficialmente reconhecida perante o Conselho de Nacional de Ética e Pesquisa;

2.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.6.1 – A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 da Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, e artigo 83 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado inventário dos referidos bens.

2.1.6.2 – O termo de permissão de uso especificará os bens e o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

2.1.6.3 – A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

2.1.6.4 – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

2.1.6.5 – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquirido com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Botucatu, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.2 – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais.

2.3 – Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social.

2.4 – No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Município de Botucatu, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 – Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2 – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da Planilha Orçamentária de Custeio.

3.1.2.1 – Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.3 – Permitir o uso de bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 da Lei nº 617, de 07 de julho de 2009, e Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

3.1.3.1 – Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

3.1.4 – Promover o afastamento de servidores públicos para a Organização Social, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.1.5 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação de serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

3.1.6 – Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob a sua gestão, elaborando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§2º – A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório quadrimestral em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde e para a **CONTRATADA**.

§3º – As Planilhas de Avaliação (Anexo II) e Relatório de Avaliação (Anexo III), poderão ser revistos a qualquer momento, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de **01 de outubro de 2.018**, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, para a cobertura dos serviços contratados, **o valor total de R\$ 23.503.227,12 (vinte e três milhões, quinhentos e três mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos)** no prazo e condições constantes do Anexo III, observando-se as metas pactuadas, além do presente valor, a Contratante poderá repassar **o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** para a compra de medicamentos e insumos que serão solicitados através de serviço e respectivo empenho. Os recursos deverão onerar a dotação orçamentária devidamente consignada.

§ 1º. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula onerará a seguinte dotação orçamentária:

U.O: 020602, vínculo 05.300.0001 (atenção básica), ficha 308, reduzido 600;

U.O: 020602, vínculo 01.310.0000 (atenção básica), ficha 309, reduzido 594;

U.O: 020603, vínculo 05.300.0020 (média e alta complexidade), ficha 335, reduzido 600.

§ 2º – Para os exercícios subseqüentes as despesas correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

§ 3º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Contrato, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; a SECRETARIA poderá repassar, à **CONTRATADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

de complexidade do serviço prestado, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 4º. As metas dispostas no presente chamamento, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 617, de 07 de julho de 2009, cabendo a **CONTRATADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados, da parte variável do Contrato, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 5º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato de Gestão.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular da conta a **CONTRATADA**, identificando-a de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, sendo que os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

§ 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações regulares dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Município existentes ou outros porventura implantados pelas instâncias citadas.

§ 8º – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicação dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 9º. – O valor a ser repassado mensalmente será pago em duas parcelas sendo a primeira até o quarto dia útil do mês vigente da parcela, e a segunda até o vigésimo dia do mês vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições do pagamento dos valores mensais e das quantias para compra de medicamentos e insumos, quando necessários, estão definidas no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

ser revisados e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

§1º – A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

§2º – Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 617/09 e alterações posteriores.

§1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ou em caso de desqualificação prevista no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 617/09, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no §2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se, porém, a hipótese contida no parágrafo terceiro do artigo 18 da citada Lei Complementar Municipal.

§2º – A rescisão se dará por ato do PREFEITO MUNICIPAL, após manifestação das Secretarias Municipais de Saúde e dos Negócios Jurídicos.

§3º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§4º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no §2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I – Advertência;
- II – Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III – Suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§2º – As sanções previstas nos itens “I, II e IV” desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item “II”.

§3º – Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05(cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao PREFEITO MUNICIPAL.

§4º – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

§5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fator gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA –PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao usuário.

11.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

11.3 – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

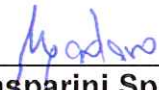
O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Botucatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 05 de setembro de 2018.

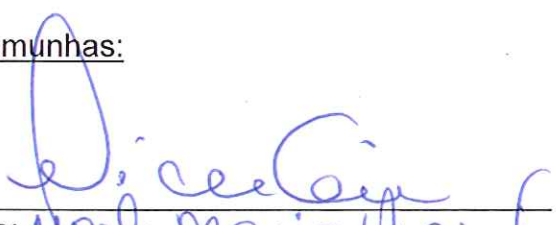


André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde



Deocécio Luiz Albani
Associação Beneficente de Pirangi

Testemunhas:

1) 
Nome: **Noel Maria de Cencen**
RG: **18.443.853**

2) 
Nome: **Tânia Mendonça**
R.G: **1472691300**